

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.
039/2014 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE MINDURI - MG E PLANEJAR
CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI, com inscrição no CNPJ sob o nº. 17.954.041/0001-10, com sede na Rua da Penha, nº. 99, Bairro Vila Vassalo, na cidade de Minduri - MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. José Ronaldo da Silva, brasileiro, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 413.912.926-34 e portador da identidade nº. M.2.286190 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Minduri e a empresa **PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**, com sede na Rua Uruguaiana, 147, Jardim Glória, na cidade de Juiz de Fora - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 26.125.096/0001-08, doravante denominada **CONTRATADA**, representante legal Sr. Carlos Henrique Leal Porto, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº M-8.103.267 SSP-MG e do CPF nº 065.022.616/04, residente e domiciliado na cidade de Juiz de Fora/MG e convencionado o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 039/2014, de acordo com a Lei nº 8666/93, precedido do Processo Licitatório nº 019/2014 e Carta Convite nº. 014/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

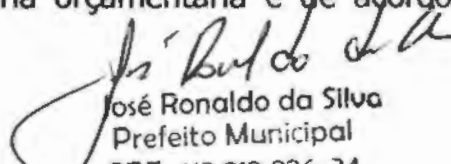
1.1 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA, de comum acordo entre as partes, com base no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e item 5 (VIGÊNCIA) do contrato nº 039/2014, resolvem prorrogar nesta data de 31 de Dezembro de 2014 o prazo de vigência do Contrato acima citado em mais 12 meses a contar desta data e de 01 de janeiro de 2015 e com o término de vigência deste aditivo em 31 de dezembro 2015 permanecendo as demais cláusulas do Contrato ora aditado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1- O valor mensal a ser pago no exercício de 2015 será reajustado pelo Índice Oficial, pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas junto a tesouraria desta municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

3.1 - As despesas decorrentes deste presente e primeiro termo aditivo ao contrato acima citado correrão à conta da dotação própria orçamentária e de acordo com orçamento previsto para o exercício de 2015.


José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 413.912.926-34
ID: M-2.286190

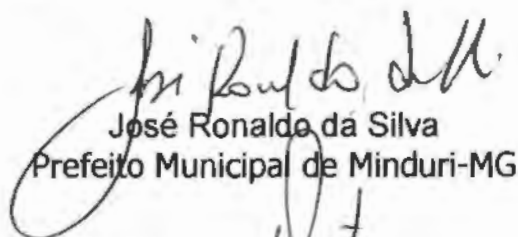


CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

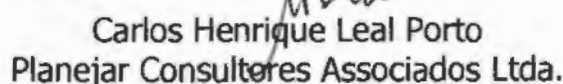
4.1 - As demais cláusulas e condições do contrato aditado que não foram alteradas ou substituídas por este **ADITIVO**, permanecem em vigor para todos os efeitos.

E por estarem assim, justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o assinam.

Minduri, 31 de Dezembro de 2014.


José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal de Minduri-MG

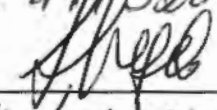
José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal de Minduri-MG
CPF: 413.000.000-00
ID: M-2.280194


Carlos Henrique Leal Porto
Planejar Consultores Associados Ltda.



Testemunhas:


CPF: 499/320 630-49.


CPF: 442 397 426 68

Contrato de prestação de serviços nº 039/2014 de consultoria e assessoria contábil que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI - MG e a empresa PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma do direito a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI -MG**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.954.041/0001-10, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede a Rua Penha, n.º 99, Vila Vassalo na cidade de Minduri -MG, Estado de Minas Gerais, CEP n.º 37.447-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **José Ronaldo da Silva**, Cpf/MF 413.912.926-34, portador da identidade n.º M-2.286190 e a empresa **Planejar Consultores Associados Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.125.096/0001-08 adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede à Rua Uruguaiana, n.º147, Jardim Glória, na cidade de Juiz de Fora, Estado de MG, CEP 36.015-450 neste ato representada por seu representante legal o Sr. Carlos Henrique Leal Porto, CPF/MF 065.022.616/04 e RG/MG M-8.103.267, expedida pela SSP/MG, tem justo e contratado a execução dos serviços de consultoria e assessoria contábil para Administração Pública, precedido de **Processo Licitatório n.º 019/2014 e Carta Convite n.º 014/2014** e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, as quais se obrigam por si e por eventuais sucessores:

1. DO OBJETO

1.1. Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Consultoria e Assessoria Contábil, visando o acompanhamento do processo orçamentário, a análise dos resultados econômicos, do fluxo financeiro do setor público, da transparência fiscal e a adequada interpretação dos fenômenos patrimoniais, com disponibilização de softwares para o desenvolvimento dos trabalhos; compreendendo organização e operacionalização da transparência Fiscal.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATADA** deverá providenciar o atendimento diário às consultas realizadas pela **CONTRATANTE** nas áreas especificadas no item 1.1, em sistema de plantão, com profissionais especializados.

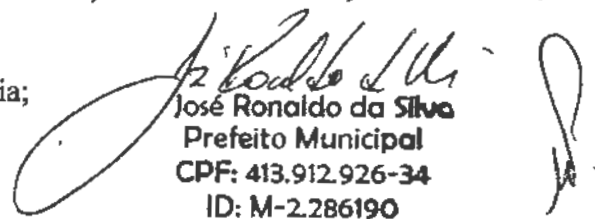
2. Assessoramento técnico mensal na sede da **CONTRATANTE**, consistente na conferência do banco de dados alimentado no sistema de informação eletrônico adotado para registro das execuções orçamentária, financeira e patrimonial, compreendendo:

2.2.1. Emissão de relatório mensal de acompanhamento, com constatações técnicas referentes à aplicação de recursos próprios e vinculados nas áreas de Educação e Saúde; realização das despesas com Pessoal e avaliação da situação orçamentária, financeira e patrimonial da **CONTRATANTE**;

2.2.2. Apoio Técnico na elaboração do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

2.2.3. Apoio Técnico no acompanhamento da execução orçamentária;



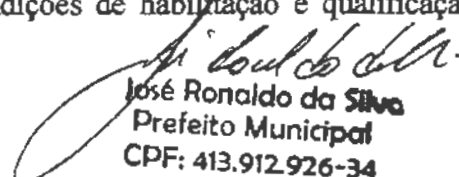

José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 413.912.926-34
ID: M-2.286190

- 2.2.4. Apoio Técnico na elaboração dos relatórios de que trata os artigos 52, 53 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal);
- 2.2.5. Apoio Técnico na elaboração das Prestações de Contas Anuais a serem encaminhadas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Poder Legislativo Municipal.
- 2.3. Orientações técnicas periódicas em função da edição de novas leis e normas, referentes às áreas de finanças públicas, inclusive de Instruções Normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
- 2.4. Orientação Técnica nas defesas escritas de processo administrativo relativo à Prestação de Contas Anual do período contratado, junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Poder Legislativo Municipal.
- 2.5. Instalação, na sede da **CONTRATANTE**, de sistema de informações eletrônico integrado de dados (com alimentação simultânea do mesmo tipo de informações e *on line*), de acordo com a estrutura física da **CONTRATANTE**, para atendimento às áreas de orçamento, contabilidade, tesouraria, execução orçamentária, patrimônio, com os requisitos mínimos exigidos no subitem 2.7 do projeto básico.

3 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 3.1 – Os serviços de consultoria serão prestados à distância, no escritório da contratada, mediante atendimento através de telefone, fax e e-mail, e mediante o envio de instruções, orientações e documentos por escrito, via correio.
- 3.2 – A empresa contratada deverá manter pelo menos um profissional capacitado em seu escritório ou disponível para atendimento telefônico, no horário de 8:00 as 18:00 horas, nos dias úteis. Tal profissional ficará assim disponível para atendimento de consultas do Prefeito e servidores.
- 3.3 – A contratada designará um profissional de seu quadro permanente para comparecer a sede da contratante, um vez por mês, afim de realizar as atividades.
- 3.4 – A Prefeitura poderá, a critério do Prefeito, requisitar a presença de um profissional para visitas técnicas além da frequência indicada no item 3.3, para esclarecimento de questões excepcionais, para participação em debates ou reuniões promovidas pelo Poder Executivo, ou outras atividades relacionadas a prestação dos serviços contratados.
- 3.5 – Todas as visitas técnicas, tanto as regulares quanto as excepcionais, serão agendadas com antecedência de pelo menos 3 (três) dias úteis.
- 3.6 – As despesas do consultor relativas a visita técnica mensal (deslocamento, hospedagem e alimentação) serão custeadas pela própria empresa contratada, estando já incluídas no valor da remuneração contratual
- 3.7 – Os serviços de consultoria e assessoria objeto deste contrato deverão ser prestados por profissionais com experiência comprovada na prestação de serviços a órgãos públicos municipais no Estado de Minas Gerais.
- 3.8 – São de exclusiva responsabilidade da Contratada:
- o perfeito cumprimento do serviço contratado, conforme as cláusulas deste contrato e o termo de referência que compôs a licitação que o originou;
 - manter durante toda a execução do presente as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação;




José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 413.912.926-34
ID: M-2.286190

8.3 – Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no art. 80 da mesma Lei.

8.4 – O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, ou prorrogado, sempre na forma de termos aditivos.

9 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento das obrigações no presente contrato ou a ocorrência de qualquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº. 8666/93 será comunicado pela parte prejudicada a outra por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que seja providenciada a regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

9.2 – A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato.

9.3 – O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente contrato, por parte da contratada, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa.

9.4 – Em caso de rescisão do contrato por causa imputada a contratada, se aplicada penalidade de multa, fica esta fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação rescindida.

9.5 – As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender as justificativas apresentadas pela contratada como relevantes.

10 – DO FORO

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 2º. do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de Cruzília – MG.

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS

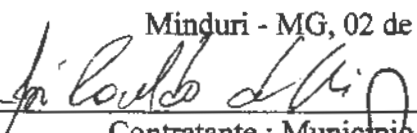
11.1 – São de exclusiva responsabilidade da contratada os pagamentos aos seus funcionários que venham a prestar os serviços ora contratados, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

11.2 – É também de exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93 não gerando direito a contratada, nem a qualquer de seus sócios ou empregados, de petição quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego.

11.3 – Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

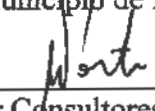
Minduri - MG, 02 de Abril de 2014.



Contratante : Município de Minduri - MG

José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 413.912.926-34
ID: M-2.286190




Contratada Planejar Consultores Associados Ltda

Rodrigo Ematni Gadben - Assessor Jurídico - OAB/MG 105711

Testemunhas:  